



LEI Nº 373/2021

Eliseu Martins- PI, 21 de maio de 2021.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 329/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eliseu Martins para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

**O PREFEITO DE ELISEU MARTINS – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º O incisos V do art. 58 da Lei Municipal nº 329/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:*

Ano	Alíquota
2021	2,00%
2022	13,25%
2023	27,45%
2024	41,92%
2025	44,98%
2026	48,04%
2027	51,09%
2028	54,15%
2029 a 2051	57,20%

**Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, em vinte e um de maio de 2021.

*Aldimar de Sousa Dias*

Aldimar de Sousa Dias  
Prefeito Municipal